



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão da necessidade apontada pelos servidores da `Casa`, aduzindo que a mola do piso da porta atual da recepção vem apresentando problemas constantes, e sua substituição sempre que procedida gera alto custo, requer a aquisição e substituição da porta de Blindex atual da recepção da Câmara Municipal, *por 1 (uma) porta de correr de 3 folhas, também em Blindex fume, com estrutura em alumínio, com no mínimo 2 metros de largura por 2,40 de altura*, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Cumpre, ainda, esclarecer que, a referida contratação reduzirá o custo constante com manutenção, gerando, assim, economicidade para a Câmara Municipal de Charqueada.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 23 de setembro de 2019.

Midian Leides Dandão Cristofolletti
MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa





ANEXO I

=====

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição e substituição da porta de Blindex da recepção da Câmara Municipal, por 1 (uma) porta de correr de 3 folhas, também em blindex fume, com estrutura em alumínio, com no mínimo 2 metros de largura por 2,40 de altura.

Obs.: Mão de obra pela instalação inclusa no objeto.





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, da troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 23 de setembro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, conforme solicitação inicial, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 23 de setembro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



JOÃO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA

CNPJ: 61.022.133/0001-53

ROD. SP 308 KM 183 CHARQUEADA - SP

FONE: 3486-1039

Portas em 3 folhas fumê 2.00 x 2.40 de correr

R\$ 2.600,00 mão de obra inclusa



25 de setembro de 2019



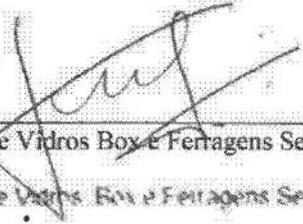
Distribuidora de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda EPP
R: José Vicente Pedreira 696 – Jardim Caxambu
Piracicaba – SP / CEP: 13.425-010 - (19) 34174800
CNPJ: 05.044.617/0001-22 / IE: 535.410.228.119

ORÇAMENTO

A Câmara dos Vereadores de Charqueada

1 – Porta Versatik VT3 200x240 Vidro Fumê 10mm ---\$ 3220,00

Piracicaba, 03 Outubro 2019.



Dist. de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda
Dist. de Vidros Box e Ferragens Setem Ltda



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 17 de outubro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 30/2019

Ref.: troca da porta da recepção.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais), exercício 2019, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- **01.01.01.-01.031.0001.2001-3.3.90.30.99 Manutenção das Atividades Legislativas (Outros Materiais de Consumo)**

Charqueada, 17 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Teixeira

Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 30/2019

Ref.: troca da porta da recepção.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para da porta da recepção, conforme solicitação inicial, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 17 de outubro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
61.022.133/0001-53
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/07/1989

NOME EMPRESARIAL
JOAO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD SP-308 KM 183

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
CHARQUEADA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/10/2019** às **09:34:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.022.133/0001-53
Razão Social: JOAO CARLOS TONIOLO E CIA LTDA ME
Endereço: RODO SP 308 KM 183 S/N / BELA VISTA / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2019 a 07/11/2019

Certificação Número: 2019100904371151346102

Informação obtida em 17/10/2019 09:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

fls. 14

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 61.022.133/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

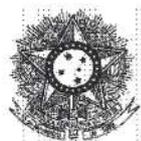
Em 17/10/2019 09:37 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 61022133000153

Este documento foi certificado digitalmente em 17/10/2019 09:37

Para conferência:
acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>
e informe o código: **cddd4334-59e4-47dd-ba72-628ff8d814bc**
ou acesse utilizando o QR Code



fls. 15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.022.133/0001-53

Certidão nº: 186704499/2019

Expedição: 17/10/2019, às 09:36:17

Validade: 13/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO CARLOS TONIOLO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.022.133/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 30/2019*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada.*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.920,00); o procedimento como um todo é correito, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 17 de outubro de 2019


Fadel David Antonio Neta
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 30/2019

Ref.: troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial.

O presente processo foi aberto para a finalidade de se realizar a troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 21 de outubro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 30/2019

Ref.: troca da porta da recepção, conforme solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 23 de outubro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 30/2019

Ref.: ordem de serviço.

Nos termos do processo administrativo nº 30/2019, fica a empresa JOAO CARLOS TONIOLO E CIA LTDA ME, **CNPJ 61.022.133/0001-53**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Troca DA PORTA DA RECEPÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO INICIAL.

- Valor global: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

Charqueada, 24 d outubro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

117

NOTA DE EMPENHO Nº 117 FICHA: 4 DATA: 24/10/2019 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: JOÃO CARLOS TONIOLO E CIA LTDA - ME 61.022.133/0001-53 CÓDIGO: 641
ENDEREÇO: Rodovia SP 308 Km 183 s/n CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Referente despesa com troca de porta da recepção

OR - Ordinario SOMA 2.600,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	Corpo Legislativo
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
65.600,00	56.600,78	2.600,00	6.399,22

VALOR A SER PAGO R\$ 2.600,00
dois mil e seiscentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/10/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA	DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM				RECIBO
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR	
				RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTES EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF: